



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4062

(29 de Outubro de 2.007.)

Dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA PARA CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

ARTIGO 2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde, incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

ARTIGO 3º - São atribuições do Programa de Saúde Auditiva:

I – promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II – garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III – garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV – garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V – Garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI – assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas de recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII – garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.062

(29 de Outubro de 2.007.)

VIII – garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

ARTIGO 4º - Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a buscar ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de Instituições Universitárias de Ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 29 de Outubro de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTORES: Vereadores: Dr. ROBERTO HAMAMOTO e PAULO ROBERTO ÓZIO

mm/nc